

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR PRECEPTOR PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA CAPES/UPF

A **Comissão Colegiada do Programa de Residência Pedagógica** UPF torna público o presente Edital referente ao processo seletivo de **bolsistas preceptores**, a ser realizado, no período de 1º a 3 de março de 2023. Neste edital será selecionado **um professor para a área do conhecimento de história, atuando na etapa de ensino médio**, para integrar o Programa de Residência Pedagógica UPF, em conformidade com o Edital CAPES nº 24/2022 - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA e a Portaria CAPES nº 82, de 26 de abril de 2022.

1. Da concessão da bolsa:

1.1. A bolsa não gera vínculo empregatício.

1.2. Poderão candidatar-se às vagas de bolsistas preceptores, os professores da Educação Básica, que atenderem os seguintes requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de preceptor, segundo o Edital CAPES nº 24/2022:

I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;

II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;

III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área e na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

IV - possuir disponibilidade de tempo, no mínimo 24 horas mensais, para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no Programa da Residência Pedagógica – PRP.

§ 1º Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

§ 2º Os preceptores de pedagogia deverão estar atuando no ensino fundamental I.

Parágrafo Único. É obrigatório aos bolsistas cadastrar e manter atualizado o currículo na

Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico, <http://eb.capes.gov.br>, que será utilizado na verificação dos requisitos para participação no programa.

2. São atribuições dos bolsistas preceptores, entre outras:

- I - firmar termo de compromisso com a CAPES, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA).
- II - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- III - orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- IV - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- V - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- VI - informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- VII - informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- VIII - reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- IX - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- X - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- XI - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- XII - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.

3. Das vedações:

3.1 É vedado aos participantes do projeto:

- I - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- II - o participante estiver afastado do projeto por período superior a 15 (quinze) dias, inclusive em casos de gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação pertinente

à sua carreira, exceto nos casos previstos nos artigos 50 e 51 da Portaria nº82 da CAPES.
III - já estiver recebendo bolsa ou auxílio de outros programas, nos termos do art. 56 da Portaria nº82 da CAPES.

IV - for identificado débito de qualquer natureza com a CAPES, inclusive no que se refere à acúmulo de bolsa identificado em qualquer período e ausência de prestação de contas;
e

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

3.2 É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PRP com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

4. Da seleção:

4.1. Os interessados em participar deste processo seletivo deverão apresentar:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida através do *link*:
<https://forms.gle/s15vinXEJaK4CepE7>
- b) comprovante de situação cadastral do CPF;
- c) comprovante dos dados bancários (cópia de extrato bancário ou do cartão).
- d) currículo na Plataforma CAPES;
- e) carta de recomendação da Escola e declaração de atuação no nível/série;
- f) cópia do diploma de graduação;
- g) cópia de comprovante que ateste vínculo institucional com a rede pública, estadual ou municipal (ficha funcional ou contracheque);

4.2 . A seleção será realizada por uma comissão composta pelos coordenadores de área (núcleo) e por representantes da Comissão Colegiada do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF, levando-se em conta os seguintes critérios em relação ao candidato:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;

II. estar disponível para iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente, de forma *on-line* e/ou presencial, após ser selecionado e cadastrado no Programa, conforme necessidade do subprojeto;

III. apresentar Currículo na Plataforma CAPES;

IV. possuir conta bancária e apresentar os dados no momento da candidatura à vaga.

§ 1º A conta informada **não** pode ser conta poupança, conta conjunta, conta salário, ou de outra operação que não 001.

§ 2º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF.

V. Ter disponibilidade de acolhimento na escola-campo considerando a necessidade de inserção dos residentes na etapa e no turno que lhes são possíveis, de modo a contemplar as dimensões da residência pedagógica que possibilite a integração das atividades da RP ao estágio supervisionado, respeitando as normas e a autonomia da universidade, conforme expresso no inciso X, do art. 13, da Portaria nº 82 da CAPES, de 26 de abril de 2022.

4.3. A documentação será endereçada para a Coordenação do PRP, após o preenchimento do formulário de inscrição (<https://forms.gle/s15vinXEJaK4CepE7>).

4.4. Todas as informações relativas ao Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF estão disponíveis no *site* da CAPES (<https://www.capes.gov.br/educacao-basica/programa-residencia-pedagogica>) e da UPF (www.upf.br).

5. Divulgação dos resultados:

O resultado será divulgado na página eletrônica da UPF (www.upf.br/editais) no dia 4 de março.

Passo Fundo, 1º de março de de 2023.



Elisa Mainardi

Coordenadora Institucional do Programa de Residência Pedagógica CAPES/UPF